

Poder Judiciário Justica do Trabalho Tribunal Superior do Trabalho Secretaria-Geral Judiciária Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios

Coletivos

PROCESSO N° TST-TST-PMPP-1000562-40.2018.5.00.00000

ATA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO NO PROCESSO TST-PMPP-1000562-40.2018.5.00.0000, em que figuram como requerente EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS e requeridas FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES - FENTECT e FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS SINDICATOS DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DOS CORREIOS - FINDECT.

Aos trinta dias do mês de agosto de dois mil e dezoito, às quatorze horas, compareceram à sede do Tribunal Superior do Trabalho, na sala de conciliação localizada no 1º andar do Bloco A, em Brasília, Distrito Federal, para a Audiência de Conciliação e Mediação relativa ao processo TST-PMPP-1000562-40.2018.5.00.0000, de um lado, a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, representada pelos Srs. Carlos Roberto Fortner, Presidente, Heli Siqueira de Azevedo, Vice-Presidente de Pessoas, e assistida pelos Drs. Gustavo Esperança Vieira, Marcos Antônio Tavares Martins, e, de outro, a FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES – FENTECT. representada pelo Sr. José Rivaldo da Silva, Secretário-Geral, e assistida pelos Drs. Eryka de Negri e Alexandre Simões Lindoso; e a FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS SINDICATOS DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - FINDECT, representada pelos Srs. José Aparecido Gimenes Gandara, Diretor Presidente, Elias Cesário de Brito Júnior, Ronaldo Ferreira Martins, Secretário-Geral, Márcio Roberto Martins da Silva e assistida pelo Dr. Marcos Vinícius Gimenes Gandara Silva.

Presidiu os trabalhos o Excelentíssimo Senhor Ministro Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Presente o Excelentíssimo Dr. Rogério Neiva Pinheiro, Juiz Auxiliar da Vice-Presidência do Tribunal, e Excelentíssimo Dr. Luiz da Silva Flores, Subprocurador-Geral do Trabalho.

Aberta a audiência, o Excelentíssimo Sr. Ministro Vice-Presidente cumprimentou os presentes.

Registra-se que, de modo a assegurar a validade formal do ato, o Sr. Assessor-Chefe da Secretaria-Geral Judiciária, Pedro Gonyijo, solicitou aos presentes acima registrados a



Poder Judiciário Justica do Trabalho Tribunal Superior do Trabalho Secretaria-Geral Judiciária

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

PROCESSO N° TST-TST-PMPP-1000562-40.2018.5.00.00000

apresentação de suas identificações, tendo sido promovida a devida conferência, certificando-se que todos os presentes acima registrados estão oficialmente identificados.

Os representantes de ambas as partes entregaram cópia de minuta de Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho à Vice-Presidência, anteriormente à audiência. Informaram que tal minuta foi revisada, com a participação dos responsáveis por seu assessoramento jurídico.

Seguindo a finalidade do presente ato, o Ministro Vice-Presidente indagou aos representantes das partes, diretamente, pessoalmente e de forma separada, se tinham pleno conhecimento do conteúdo de todas as cláusulas, se compreenderam o conteúdo e não havia dúvida quanto ao seu alcance, bem como se estavam de acordo com os termos da minuta.

Os representantes das partes responderam positivamente às perguntas formuladas, esclarecendo que praticavam a presente manifestação de vontade de forma espontânea, contando com poderes para tanto, tendo pleno conhecimento da decisão tomada, tudo em respeito ao princípio da autonomia da vontade e da decisão informada.

Esclareceram ainda que o presente acordo não conta com natureza de decisão judicial, principalmente considerando que foi firmado no âmbito da presente relação préprocessual. Esclareceram, ainda, que o instrumento firmado tem natureza jurídica de acordo coletivo de trabalho, nos termos do art. 611 da CLT.

O representante do MPT se manifestou no sentido de que entende que inexiste óbice jurídico, em termos formais e materiais, que impeçam a celebração do presente acordo, salvo quanto à Cláusula 17 (custeio sindical-assistencial), a qual não é alcançada pela presente, manifestação. Registra, porém, que a presente manifestação de inexistência de óbiçes jurídicos materiais e formais se aplica ao Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho, assinado na presente audiência e que será juntado aos autos, entre a requerente e a segunda requerida (FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS SINDICATOS DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DOS CORREIOS - FINDECT), com as entidades a ela vinculadas, especificamente quanto à cláusula de custeio sindical. Atesta, por

Marin



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria-Geral Judiciária
Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios

PROCESSO N° TST-TST-PMPP-1000562-40.2018.5.00.00000

fim, que deve ser considerado na presente chancela os esclarecimentos sobre a proposta de Cláusula 28, nos seguintes termos: "que tal redação estabelece, nos termos da proposta aceita por ambas as partes, que somente tem eficácia as disposições da Cláusula 28a compatíveis com o julgamento proferido no DC-1000295-05.2017.5.00.0000, não tendo, por óbvio, eficácia o que for incompatível; que a referida redação reconhece que o DC-1000295-05.2017.5.00.0000 conta com sentença normativa proferida, a qual está produzindo todos os seus efeitos, vez que não conta com efeito suspensivo; que nenhum dispositivo da cláusula pode ser considerado válido e eficaz se for incompatível com a decisão proferida no DC-1000295-05.2017.5.00.0000; que o presente acordo não pode trazer qualquer impacto na tramitação do DC-1000295-05.2017.5.00.0000, ou no conteúdo da decisão proferida no referido processo, mas sim o contrário. Ou seja, somente a decisão do DC-1000295-05.2017.5.00.0000 é que pode impactar na eficácia e alcance da Cláusula 28ª.".

Apresenta ainda as seguintes manifestações:

- que registra a satisfação de estar presente nessa audiência, principalmente por estar ao lado do Min Renato Paiva, o qual tem exercido de forma primorosa o papel de conciliador dos conflitos coletivos do TST;
- que agradece os dirigentes sindicais pela boa vontade empreendia, principalmente no sentido de evitar a greve dos trabalhadores;
- que agradece os dirigentes da empresa, os quais tiveram disposição para buscar a solução de consenso, bem como evitar o movimento paredista;
- que a presença do MPT no presente ato promove a tranquilidade às partes de que o que está sendo pactuado se encontra em consonância com a ordem jurídica;
- que salienta que quanto à contribuição assistencial o MPT está totalmente alinhado com a proposta de redação apresentada pelo Min Vice Presidente, o qual foi contemplada no aditivo objeto da presente chancela.

Após a manifestação do representante do MPT, o Ministro Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho DECLARA QUE NÃO HÁ ÓBICE FORMAL E/OU MATERIAL QUE IMPEÇAM A CELEBRAÇÃO DO PRESENTE ACORDO, construído em

marin

Li

3

15.7

X



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria-Geral Judiciária

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

PROCESSO Nº TST-TST-PMPP-1000562-40.2018.5.00.00000

Procedimento de Mediação e Conciliação Pré-Processual conduzido pela Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, salvo quanto à Cláusula 17 (custeio sindical-assistencial), a qual não é alcançada pela presente manifestação. Registra, porém, que a presente manifestação de inexistência de óbices jurídicos materiais e formais se aplica ao Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho, assinado na presente audiência e que será juntado aos autos, entre a requerente e a segunda requerida (FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS SINDICATOS DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DOS CORREIOS - FINDECT), com as entidades a ela vinculadas, especificamente quanto à cláusula de custeio sindical. Reconhece, ainda, que a presente declaração de validade não desvirtua a natureza de acordo coletivo de trabalho dos instrumentos firmados entre as partes. Registra, por fim, que conforme decidido no PMPP-1000562-40.2018.5.00.0000, deve ser considerado na presente chancela os esclarecimentos sobre a proposta de Cláusula 28, nos seguintes termos: "que tal redação estabelece, nos termos da proposta aceita por ambas as partes, que somente tem eficácia as disposições da Cláusula 28a compatíveis com o julgamento proferido no DC-1000295-05.2017.5.00.0000, não tendo, por óbvio, eficácia o que for incompatível; que a referida redação reconhece que o DC-1000295-05.2017.5.00.0000 conta com sentença normativa proferida, a qual está produzindo todos os seus efeitos, vez que não conta com efeito suspensivo; que nenhum dispositivo da cláusula pode ser considerado válido e eficaz se for incompatível com a decisão proferida no DC-1000295-05.2017.5.00.0000; que o presente acordo não pode trazer qualquer impacto na tramitação do DC-1000295-05.2017.5.00.0000, ou no conteúdo da decisão proferida no referido processo, mas sim o contrário. Ou seja, somente a decisão do DE 1000295-05.2017.5.00.0000 é que pode impactar na eficácia e alcance da Cláusula 28^a.".

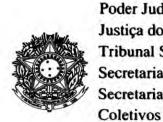
Em seguida, os representantes das partes assinaram a minuta do referido aditivo de cordo coletivo de trabalho, neste ato e na presença do Ministro Vice-Presidente, devendo o documento ser juntado aos autos, com extração de cópia às partes.

Passada a palavra ao representante da parte requerente EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, este se manifestou nos seguintes termos:

mann

6

h



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria-Geral Judiciária

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios

PROCESSO Nº TST-TST-PMPP-1000562-40.2018.5.00.00000

- que registra satisfação em ter participado da presente negociação, agradecendo o emprenho do
 Min Vice Presidente e sua equipe, principalmente por se tratar de um acordo histórico;
- que o acordo revelou um elevado grau de maturidade por parte da empresa e seus empregados;
- que a empresa sempre respeita o papel dos dirigentes sindicais, os quais atuaram de forma louvável no presente caso;
- que não se pode ignorar as condições econômicas da empresa, registando que a decisão do TST no 1º semestre quanto ao plano de saúde haveria dificuldade de sobrevivência por parte da empresa;
- que agradece a segurança e a tranquilidade que o Min Vice Presidente conduziu a presente negociação.

Passada a palavra ao representante da parte requerente FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES – FENTECT, este se manifestou nos seguintes termos:

- que uma das preocupações dos trabalhadores foi defender suas cláusulas sociais históricas do
 ACT, ainda que não tenha sido o acordo perfeito, tendo os trabalhadores agido com responsabilidade;
- que reconhece o papel e esforço da Vice Presidência do TST, sendo que os trabalhadores foram surpreendidos com a proposta apresentada, sendo que agradece o tempo concedido para a reflexão adequada dos trabalhadores;
- que o acordo que está sendo assinado retrata de forma perfeita o que foi aprovado pelos trabalhadores e proposto pelo Ministro;
- que agradece aos trabalhadores pelo voto de confiança nas entidades sindicais;
- que, por fim, salienta que os trabalhadores não estão conseguindo arcar com os custos do plano de saúde, sendo que espera, tanto por parte do TST, quanto por parte da empresa, que se sensibilize com a situação dos trabalhadores;
- que a boa vontade da empresa com os trabalhadores passa inclusive pela colaboração dos trabalhadores com a gestão e controle do plano de saúde, sendo que há espaço para construir um modelo que permita que o trabalhador efetivamente exerça o direito à saúde, inclusive considerando que há empregados que estão saindo do plano por falta de condições de custear a participação;

mann

5 '



Poder Judiciário Justica do Trabalho Tribunal Superior do Trabalho Secretaria-Geral Judiciária Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios

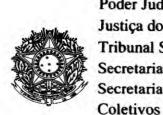
PROCESSO Nº TST-TST-PMPP-1000562-40.2018.5.00.00000

- que tem expectativa de que durante o acordo coletivo exista espaço para discutir o plano de saúde, sendo preciso considerar que os trabalhadores dos Correios contam com uma média salarial pequena.

Passada a palavra ao representante da parte requerente FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS SINDICATOS DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DOS CORREIOS FINDECT, este se manifestou nos seguintes termos:

- que primeiramente enaltece que os trabalhadores dos Correios são o motivo de todos estarem aqui hoje, sendo que se trata de um trabalho árduo e desgastante, os quais estão passando por estado de adoecimento:
- que os resultados que a empresa obtidos pelos trabalhadores são fruto do esforço dos trabalhadores, os quais estão sendo vítimas de condutas com a gestão inadequada do fundo de pensão, também tendo os trabalhadores a expectativa de que os rumores de privatização;
- que entende que muitos trabalhadores não aceitaram a proposta de acordo e muitos os que aceitaram foram por falta de opção, vez que os trabalhadores vivem sob pressão e ameaça de perda do emprego;
- que reconhece e agradece o esforço da Vice Presidência do TST, mas que entende que a vinda ao TST é em parte fruto da acomodação da empresa;
- que, por outro lado, os trabalhadores vão precisar da ajuda do TST em mediar impasses o do plano de saúde, até porque um terceiro isento pode compreender os problemas dos trabalhadores com mais facilidade;
- que é preciso considerar que o trabalhador dos Correios não trabalham apenas para a empresa, mas também para a sociedade, sendo que o carteiro na realidade exerce um papel quase familiar;
- que os carteiros são orgulhosos do seu trabalho e não fazem greve por gostarem de greve, mas por uma necessidade;
- que o acordo foi aceito num contexto de angústia de dificuldade com o plano de saúde e receio de perda das cláusulas sociais;
- que n\u00e3o se pode ignorar que o sal\u00e1rio base \u00e9 de cerca de R\u00e8 1.600,00;
- que os empregados estão em dúvida se de fato o que os trabalhadores pagam para custeio do plano de saúde representa efetivamente os 30% determinado pelo TST;

Man



Poder Judiciário Justica do Trabalho Tribunal Superior do Trabalho Secretaria-Geral Judiciária Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios

PROCESSO N° TST-TST-PMPP-1000562-40.2018.5.00.00000

- que também é preciso iniciar rapidamente um debate sobre o plano de saúde para os país;
- que o plano de saúde é um dos benefícios mais importante para os empregados dos Correjos:
- que os trabalhadores sempre trabalharam de boa fé;
- que agradece mais uma vez o Ministro Vice Presidente, o qual tem sido um verdadeiro pacificado, inclusive transmitindo paz nos diálogos, bem como ao Juiz Auxiliar da Vice Presidência, o qual tem se empenhado para o acordo, inclusive ouvindo os desabafos dos trabalhadores.

O Min. Vice-Presidente do TST agradeceu a boa vontade de todas as partes e seus advogados, os quais muito se empenharam para a busca do consenso. Salientou ainda o seguinte: que a Vice Presidência é apenas um instrumento de facilitação do diálogo entre as partes; que apesar do consenso inicialmente estabelecido houve uma dificuldade quanto a aspecto que deveria ser considerado secundário, mas que só foi superado por conta do empenho de todos; que foi possível conduzir o diálogo por meio de uma negociação cooperativa; que parabeniza os dirigentes da empresa pelo esforço para buscar o acordo, bem como os dirigentes sindicais pela maturidade e, ao mesmo tempo, compromisso com a defesa dos trabalhadores.

O Min. Vice-Presidente do TST agradeceu também a colaboração da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais do Ministério do Planejamento, na pessoa dos Srs. FERNANDO ANTONIO RIBEIRO SOARES, JOÃO MANOEL DA CRUZ SIMÕES, CHRISTIAN VIEIRA CASTRO e LEONARDO RAUPP BOCORNY, ficando determinada a expedição de ofício dirigido ao Exmo. Ministro do Planejamento, com menção ao presente agradecimento, acompanhado de cópia da ata de audiência.

O Min. Vice-Presidente do TST agradeceu ainda a colaboração dos servidores da Secretaria de Comunicação do Tribunal Superior do Trabalho, os quais se empenharam na divulgação da proposta de acordo apresentada nesses autos pela Vice-Presidência, entendendo que o referido trabalho foi de grande importância para conhecimento e compreensão da proposta, ficando determinada a expedição de ofício dirigido à Sra Secretária de Comunicação Social, Patrícia Silva de Resende Nascimento, com menção ao presente agradecimento, acompanhado

de cópia da ata de audiência.

Mann



Poder Judiciário Justiça do Trabalho Tribunal Superior do Trabalho Secretaria-Geral Judiciária Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios

PROCESSO N° TST-TST-PMPP-1000562-40,2018.5.00,00000

O Excelentíssimo Senhor Ministro Vice-Presidente do TST concluiu os trabalhos, agradecendo a presença de todos, declarando encerrada a audiência, às 15:30. E como nada mais houvesse a tratar, foi lavrada a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Vice-Presidente, pelas partes, por seus advogados, e por mim, Rogério Neiva Pinheiro, Juiz Auxiliar da Vice-Presidência, que a lavrei.

Ministro RENATO DE LACERDA PAIVA

Vice-Presidente do TST

LUIZ DA SILVA FLORES

Subprocurador-Geral do Trabalho

ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Juiz Auxiliar da Vice-Presidência

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

Representante

Representante

Representante

Representante



Poder Judiciário Justiça do Trabalho Tribunal Superior do Trabalho Secretaria-Geral Judiciária

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

PROCESSO Nº TST-TST-PMPP-1000562-40.2018.5.00.00000

Advogado Advogado

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DE CORREIOS E TELÉGRAFOS **ESIMILARES - FENTECT**

Representante

Representante

FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS SINDICATOS DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - FINDECT

Representante



Poder Judiciário Justiça do Trabalho Tribunal Superior do Trabalho Secretaria-Geral Judiciária

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

PROCESSO Nº TST-TST-PMPP-1900562-40.2018/5,00.90000

Representante

Advegado

het

m